

recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministro do Interior.

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e da Justiça assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1916.—*Bernardino Machado*—*António Pereira Reis*—*Luis de Mesquita Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 2:309

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia de S. João dos Montes, do concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa, seja cedido, à título definitivo, um pedaço de terreno com a área de 840 metros quadrados, pertencente ao antigo passal da referida freguesia, e sito entre o cemitério e a igreja paroquial, para ser aplicado à urgente ampliação daquele, mediante a quantia de 50\$, que será entregue, no acto da posse do terreno cedido, pela mencionada Junta de Paróquia, à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no concelho de Vila Franca de Xira, ficando por esta forma sem efeito o decreto n.º 2:218, publicado no *Diário do Governo* n.º 28, da 1.ª série, de 16 de Fevereiro último.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1916.—*Bernardino Machado*—*Luis de Mesquita Carvalho*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:310

Em execução do disposto no artigo 7.º da lei n.º 494, de 16 de Março de 1916: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, determinar que o quadro do pessoal da Direcção Geral da Contabilidade Pública seja ampliado com um chefe de repartição, dois primeiros, dois segundos e cinco terceiros oficiais, dos quais dois desempenharão os cargos de chefes de secção, e bem assim que o quadro do pessoal menor do Ministério das Finanças seja igualmente ampliado com dois serventúrios.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1916.—*Bernardino Machado*—*Afonso Costa*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 635

Sob proposta do Ministro da Marinha, e tendo em vista o disposto nos artigos 395.º e 398.º do Código Civil: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As assinaturas dos requerimentos em que sejam pedidas concessões para a pesca nas águas públicas, ou em que seja pedida a renovação dessas concessões, serão reconhecidas nos termos do artigo 83.º e seus números do decreto de 14 de Setembro de 1900.

Art. 2.º O concessionário que não residir na localidade em que tenha a sua sede a capitania ou delegação com jurisdição nas águas onde lhe for feita a concessão constituirá um procurador, residente naquela localidade, que o represente, para todos os efeitos das leis e regulamentos da pesca, perante as respectivas autoridades marítimas.

§ único. A procuração ficará arquivada na sede da respectiva capitania ou delegação.

Art. 3.º Aquele que pretender uma concessão para a pesca nas águas públicas deverá juntar, ao seu requerimento, documento pelo qual se prove que está no pleno gozo dos seus direitos civis.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1916.—*Bernardino Machado*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral

DECRETO N.º 2:311

Tendo em atenção as circunstâncias especiais da provincia de Moçambique; e

Usando das faculdades conferidas ao Poder Executivo pela lei n.º 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica o governador geral de Moçambique autorizado a tomar todas as medidas militares, administrativas, policiaes, económicas e financeiras concernentes ao estado de guerra, conforme lhe parecer mais conveniente aos interesses nacionais, dando conta ao Governo do uso que fizer destes poderes extraordinários.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1916.—*Bernardino Machado*—*António José de Almeida*—*António Pereira Reis*—*Luis de Mesquita Carvalho*—*Afonso Costa*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luis Vieira Soares*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.